



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

LEI Nº 14.908
DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

(Autora: Mesa da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Carlos autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal de São Carlos poderá conceder até 20 (vinte) oportunidades de estágio concomitantes.

§ 2º Os estudantes estagiários deverão estar frequentando os cursos de: Administração, Secretariado, Administração Pública, Direito, Economia, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Ciências Sociais e Biblioteconomia.

Art. 3º Será concedida bolsa mensal aos estagiários, na seguinte forma:

I - a bolsa mensal para estagiário de nível superior, será equivalente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - demais cargas horárias receberão bolsa proporcionalmente correspondente ao valor estabelecido no inciso anterior.

§ 1º A bolsa somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino.

§ 2º A concessão de bolsa para o mesmo estagiário será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º A Câmara Municipal de São Carlos concederá aos estagiários, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, auxílio transporte no valor R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º A concessão da bolsa mencionada no artigo anterior se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário.

Art. 5º A seleção de estagiários a serem contratados pela Câmara Municipal de São Carlos será feita pelo CIEE.

Art. 6º O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Carlos e não terá direito a nenhum



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

benefício ou gratificação previstos na Legislação Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Carlos pagará ao CIEE a contribuição mensal equivalente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por estagiário, no âmbito do convênio.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 14.416, de 26 de março de 2008.

São Carlos, 8 de abril de 2009.

(a) **LINEU NAVARRO**

Presidente